



## **LEI Nº. 1486/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tarumã e na Rede Estadual da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com os seguintes objetivos:

I – possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha do fornecedor credenciado para aquisição dos uniformes;

III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

**Art. 2º.** - O valor anual do auxílio será definido por Decreto a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º. - O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§2º. - O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino ou aos estudantes da Rede Estadual da Educação de Jovens e Adultos – EJA e será utilizado segundo as regras estabelecidas em Decreto.

**Art. 3º.** - O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos credenciados, de livre escolha dos pais, responsáveis do estudante ou pelos estudantes da EJA, observando o modelo padronizado pela municipalidade e divulgado nas escolas municipais.

**Art. 4º.** - A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ocorrerá pelo sistema implementado para concessão do benefício.

**Art. 5º.** - Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.

§1º. - Sem prejuízo da sanção penal, os pais, os responsáveis pelos estudantes

ou





estudantes da EJA que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo Município.

§2º. - A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

**Art. 6º.** - Por não se tratar de criação de despesa, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a previsibilidade da distribuição de uniforme escolar na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Ante a excepcionalidade constante no *caput* deste artigo, consistente a remodelação da forma de distribuição do Uniforme Escolar, o Programa não atrai das vedações constantes na Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Março de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 81BF-11C6-367B-7D01





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81BF-11C6-367B-7D01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 10/03/2021 16:38:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 12/03/2021 12:21:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/81BF-11C6-367B-7D01>